

Avisos (1)

Impugnações (0)

**Esclarecimentos (2)**

22/01/2024 12:25

Pedido de Esclarecimento nº 3 – CIRION TECHNOLOGIES

A Cirion Technologies, CNPJ: 72.843.212/0001-41, operadora interessada em participar do PE nº 1/2024 da CGU, apresenta de forma tempestiva, seu pedido de esclarecimento ao referido Pregão.

- Questionamento referente ao Item 4.6.1.2 do Item 4.6 - Requisitos de Sociais, Ambientais e Culturais, do Termo de Referência.

Item 4.6.1.2. Os softwares desenvolvidos deverão ser fornecidos com interfaces em língua portuguesa brasileira ou com possibilidade de configuração para o português do Brasil.

Questionamento – Na solução que está sendo entregue, o único software é o sistema operacional que são instalados nos firewalls e na solução de gerenciamento e ambos não possuem a opção de tradução para a língua portuguesa. Até onde sabemos, nenhum fabricante de firewall dá a opção do software em língua portuguesa. Todos são sempre em inglês.

Cirion: O software ao qual o item 4.6.1.2 faz referência seria o sistema operacional dos firewalls e da solução de gerenciamento?

- Questionamentos referentes ao ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

Item 1.2.1 O fabricante da solução oferecida deverá possuir solução de NGFW virtual disponível para aquisição de licenciamento em marketplace da AWS; Item 1.2.2 O fabricante da solução oferecida deverá possuir solução de NGFW virtual disponível para aquisição em de licenciamento marketplace da Microsoft;

Questionamento – uma vez que o objeto da contratação prevê o fornecimento de 28 Next Generation Firewalls (NGFW) físicos, a princípio os itens 1.2.1 e 1.2.2 estariam fora do objeto do escopo deste certame, sendo assim, entendemos que não há necessidade de aquisição de licenciamento em marketplace da AWS e da Microsoft, visto que os firewalls que estão sendo fornecidos serão 100% licenciados ao longo de todo o contrato. Diante do exposto, gostaríamos que os itens 1.2.1 e 1.2.2 sejam removidos do edital.

Cirion: Nosso pleito será atendido?

- Questionamento referente a Qualificação Técnica, do Termo de Referência.

Item 10.7.22.1. Para os itens 1, 2, 3 e 6 - Provimento de serviço de Firewall com SD-WAN em, pelo menos, 13 (treze) unidades federativas distintas no mesmo período de tempo, incluindo implantação, garantia e suporte para a solução;

Questionamento: Entendemos que a exigência de pelo 13 (treze) unidades federativas distintas no mesmo período de tempo, não é um fator que define a capacidade de uma operadora em atender o objeto do Pregão, bem como estará beneficiando um número muito reduzido de participantes, não sendo difícil essa redução se traduzir em apenas um licitante. Essa restrição irá impedir a participação de várias empresas, que poderiam estar prestando um serviço de melhor qualidade do que aquelas que estariam comprovando essas 13 unidades. Entendemos ser uma exigência

altamente prejudicial à livre concorrência, ferindo de morte os princípios basilares da Lei das Licitações. Outro ponto importante é que, restringindo a participação de diversas empresas, certamente irá refletir em valores finais maiores, onerando de forma desnecessária o orçamento da CGU. Desta forma, solicitamos que essa exigência seja flexibilizada, reduzindo esse número para 5 ou 6 unidades federativas, bem como suprimindo o texto “no mesmo período de tempo”. Isso irá aumentar o número de empresas concorrentes, sem perda da qualificação técnica do licitante.

Cirion: Nosso pleito será atendido?

Resposta Pedido de Esclarecimento nº 3

Com fulcro no § único do art. 164, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, c/c item 10.2 do Ato Convocatório – Edital nº 2/2024 esclarecemos o que segue:

RESPOSTA 1 CGU: O termo "software desenvolvido" se refere às ferramentas ou sistemas utilizados que porventura venham a ser desenvolvidos pela CONTRATADA, por exemplo para a abertura de chamados, não se referindo ou incluindo o sistema operacional dos firewalls, ferramentas de centralização de logs e de gerenciamento.: O entendimento está INCORRETO, pois é necessário que o NGFW TIPO 1 possua 2 (duas) interfaces 25Gbase-SR, conforme o especificado: “2. REQUISITOS ESPECÍFICOS – ITEM 1 – NGFW TIPO 1 (SEDE/DF), subitem DESEMPENHO, subitem “2.1.7 Deve possuir 2 (duas) interfaces 25Gbase-SR”.

RESPOSTA 2 CGU: Pleito negado. A CGU está em processo de transição de seus sistemas para o ambiente de nuvem. Dessa forma, a especificação desses itens no edital visa garantir uma abordagem abrangente da segurança da rede, contemplando não apenas o ambiente físico, mas também considerando possíveis requisitos específicos em ambientes de nuvem.

RESPOSTA 3 CGU: Não, o pleito não será atendido. A habilitação técnica em um pregão eletrônico é um requisito fundamental para garantir a competência e capacidade técnica da empresa participante. A exigência visa assegurar que o fornecedor possui os conhecimentos e recursos necessários para fornecer os bens ou serviços demandados. Dessa forma, tendo em vista que a CGU possui escritórios em 26 unidades da federação mais o Distrito Federal e que a gerência desses equipamentos de firewall será realizada de forma centralizada em Brasília, mas a operação de instalação, configuração e suporte técnico prestado pela contratada durante toda a vigência do contrato será realizada de forma descentralizada em todas as 26 entes federativos mais o DF, é imprescindível que a licitante apresente documentos que comprovem sua capacidade técnico-operacional para prestar os serviços especificados no edital. A quantidade de 13 unidades federativas distintas representa aproximadamente 50% da demanda da CGU com relação ao número de unidades da federação que serão atendidas por este Termo de Referência. Tal exigência está amparada legalmente no art. 67, §1º e § 2º, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 14.133/2021), bem como em outros normativos de Tribunais Superiores.